
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003235
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

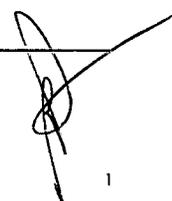
Parecer/Voto CEE/CEB N. 271/2019

1. Histórico

A **Escola Filosofal Balão Mágico**, mantida pela Escola Filosofal LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.631.685/0001-90, localizada na Rua José de Arymatéia e Silva, N. 402, Centro, em Inhumas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental 1º ao 9º ano a partir do ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Proposta de Implantação Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, fls. 03/20;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 21/79 e 130/200;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 80;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 81;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 82/128;
- ✓ Anexos, fl. 129;
- ✓ Matriz Curricular do 1º ao 5º ano, fl. 201;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 202;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 203/204;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 205/207 e 214/216;
- ✓ Número de Alunos por Sala do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, fl. 208;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 209;
- ✓ Anexos, fls. 210/212;
- ✓ CNPJ, fl. 2013;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003235
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

- ✓ Memorial Fotográfico, fls. 217/228;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 229/232;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 233;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 234;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 235;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 236/304;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 110/2018, fls. 305/307;
- ✓ Alvará Sanitário Atualizado, fl. 308;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 309;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 310;
- ✓ SIMPLES, fls. 311/312;
- ✓ Contrato Social, fls. 313/317;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 318/319;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 320.

2. Análise

A **Escola Filosofal Balão Mágico** obteve a autorização de mudança de denominação, a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 110/2018 com vigência de até 31/12/2021.

O alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros do novo endereço constam nas fls. 308/309.

Vale ressaltar que em setembro de 2018, a unidade escolar mudou-se de endereço, sendo que antes se localizava na “**Rua São José, N. 56, Vila Lucimar, em Inhumas/GO**” e agora se localiza na “**Rua José de Arymatéia e Silva, N. 402, Centro, em Inhumas/GO**”. Devido a isto a escolar requer deste conselho a autorização para a mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003235
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. E aproveitando a oportunidade requerem também a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, sendo que ainda não começaram a ministrarem.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar com 3.000 livros literários e 1.000 livros didáticos, secretaria com banheiro, recepção, sala de administração e direção, coordenação pedagógica, pátio, banheiros, parque infantil, quadra de esportes descoberta, brinquedoteca, piscina com grades, auditório. Nas fls. 217/228, dispõe de imagens da escola.

Nas fls. 121/122, cita que a unidade escolar desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 17 professores 03 ainda estão cursando pedagogia. Referente ao ensino fundamental do 6º ao 9º ano, foi informado que a unidade já possui alguns professores que poderão ministrar na unidade escolar, fl. 319.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003235
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

2. O contrato de aluguel do novo imóvel vencerá em 31 de dezembro de 2023.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua São José, N. 56, Vila Lucimar, Inhumas/GO” para “Rua José de Arymatéia e Silva, N. 402, Centro, Inhumas/GO”.
- **Credenciar** a **Escola Filosofal Balão Mágico**, mantida pela Escola Filosofal LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.631.685/0001-90, localizada na Rua José de Arymatéia e Silva, N. 402, Centro, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003235
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>27/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>